



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Mensagem 050/2022. São Pedro do Butiá/RS, aos 21 de julho de 2022.

Ilmo. Sr. Eugênio Tiago Rauber
MD Presidente da
Câmara de Vereadores

Segue junto a presente mensagem, o Projeto de Lei 050/2022, que **ALTERA PADRÃO DE VENCIMENTOS NA CATEGORIA FUNCIONAL DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE NO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL 922/2013 E NO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL 922/2013 POR FORÇA DA EMENDA CONSTITUCIONAL 120/2022.**

JUSTIFICATIVA:

- A) Com a edição da Emenda Constitucional nº 120/2022, torna-se necessário fazer adequações na lei municipal - Plano de Cargos e Salários Servidores, mais precisamente na categoria funcional dos Agentes Comunitários de Saúde.
- B) Tendo em vista o teor da referida emenda 120/2022, e visando Boletins Técnicos da DPM nº 51 e 58/2022, informando que é dever do Município garantir o piso aos seus servidores(no caso Agentes Comunitários de Saúde) desde o dia 06 de maio de 2022, o piso de R\$ 2.424,00.
- C) Apenas a título de precaução elencada pela assessoria externa DPM, sugerem que na lei municipal, conste que esse piso, fique atrelado ao efetivo repasse pelo Governo Federal.
- D) Diante do exposto acima, a administração municipal envia este projeto de lei, que dispõe sobre o piso dos Agentes Comunitários de Saúde.
- E) O impacto financeiro segue anexo.
- F) Em face, a estas considerações, solicitamos URGÊNCIA na aprovação deste projeto de lei.

Sem mais, atenciosamente.

JOSÉ HENRIQUE HEBERLE
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Projeto de Lei 050/2022.

**ALTERA PADRÃO DE VENCIMENTOS NA CATEGORIA
FUNCIONAL DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE NO ARTIGO
3º DA LEI MUNICIPAL 922/2013 E NO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL
922/2013.**

Artigo 1º – Altera o padrão de vencimento na categoria funcional Agente Comunitário de Saúde , constante no artigo 3º da lei municipal 922/2013, conforme segue abaixo:

Artigo 3º - caput

| Denominação categoria | Nº de cargos | Padrão de Vencimento | Jornada Semanal |
|------------------------------|---------------------|-----------------------------|------------------------|
| Agente Comunitário de Saúde | 07 | 18 | 40 Hs |

Artigo 2º - Fica alterado parte do Anexo I da Lei Municipal nº 922, de 29 de janeiro de 2013, que “**cria nova estrutura de quadro de cargos e funções públicas do município, mantém o plano de carreira dos servidores e dá outras providências**”, mais especificadamente no padrão de vencimento do cargo de Controlador Interno, bem como nas atribuições do cargo , passando a vigorar com a redação determina por esta Lei, conforme segue abaixo:

ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE

PADRÃO DE VENCIMENTO: 18

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: *Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente.*

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO: *Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade; executar e promover atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas-públicas voltadas para a área da saúde;*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **GERAL: Carga horária semanal de 40 horas;**
- b) **ESPECIAL: O exercício do cargo exigirá atendimento domiciliar.**
- c) **Cargo vinculado ao Programa do Governo Federal.**

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **IDADE MÍNIMA: 18 anos;**
- b) **INSTRUÇÃO: Ensino Médio Completo ;**
- c) **Residir na área da comunidade em que atuar desde a data de publicação do edital de processo seletivo público ou concurso público;**

Artigo 3º - Fica acrescentado o Padrão 18, na I Tabela de Coeficiente dos Padrões do Quadro Efetivo, no artigo 24 da lei municipal 922/2013, conforme segue abaixo:

Art. 24 – caput

I TABELA DE COEFICIENTES DOS PADRÕES DO QUADRO EFETIVO

| Padrão | Classe A | Classe B | Classe C | Classe D |
|---------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| 18 | 2,28 x PMS | 2,51 x PMS | 2,77 x PMS | 2,96 x PMS |

Artigo 4º - A alteração do padrão de vencimentos da categoria: Agente Comunitário de Saúde, do padrão 03 para o padrão 18 , se refere ao novo piso salarial definido pela EC 120/2022, e está condicionado ao repasse efetivo de recursos pelo Governo Federal.

Artigo 5º - A alteração do padrão de vencimentos, da categoria Agente Comunitário de Saúde, prevista no Artigo 1º desta lei, também se estende ao Contrato Temporário previsto na Lei 1.461/2022, cujo vencimento mensal passará de 1,90 x PMS para 2,28 x PMS.

Artigo 6º - Revogadas disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, porém seus efeitos retroagem a data de 06 de maio de 2022, data a em que entrou em vigor a EC 120/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS.....